

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 508/2021

Igarapava/SP, 12 de abril de 2022

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para parabenizá-lo pelos relevantes serviços prestados à frente da Presidência dessa Augusta Casa de Leis, colocando-me à inteira disposição para quaisquer eventualidades.

Outrossim, encaminho a Vossa Excelência ofício oriundo do Departamento de Planejamento, em resposta ao requerimento **número 035/2022**, subscrito pela nobre Vereadora **Carla Adriana Mendonça Prado**.

No ensejo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES

Chefe de Gabinete

Protocolo 12104/22 15:23 h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.400/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carren
Assessora da Presidência

À SUA EXCELENCIA

SR. LUAN SOARES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS
- LINHA FROTA NOVA - LFN -
Número 9875

I - CREDORA

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente **CREDORA** ou **DESENVOLVE SP**.

II - MUNICÍPIO/DEVEDOR

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	CNPJ/MF 45.324.290/0001-67
Endereço RUA DR. GABRIEL VILELA, 413	
Bairro Centro	Município Igarapava
UF SP	CEP 14.540-000

III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Descrição da Finalidade do Financiamento
Aquisição de veículos para a frota municipal.

Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN - Instituição Financeira
Lei nº 795 de 05/06/2018 - Parecer Sucre nº 01/2020 de 20/01/2020 - PVL02.002580/2019-78

Valor Total Orçado R\$ 376.000,00	Percentual Financiado 95,7447 %	Valor Financiado R\$ 360.000,00
---	---	---

Razão Social do Vendedor
NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF ou Equivalente
12.648.292/0001-52

Conta Corrente nº 09997-9	Banco 341	Agência 7481-0
-------------------------------------	---------------------	--------------------------

02 - Veículos Tipo Van, 16 lugares

Valor Orçado R\$ 376.000,00	Percentual Financiado 95,74%	Valor Financiado R\$ 360.000,00
---------------------------------------	--	---

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

Valor do Financiamento R\$ 360.000,00	Prazo do Financiamento 72 mês(es)	Prazo de Amortização 66 mês(es)
Prazo de Carência 6 mês (es)	Valor da TCC R\$ 3.600,00	Prêmio de Adimplemento 9,50% ao ano

Encargos Financeiros - Remuneratórios

Atualização Monetária IPCA	Taxa de Juro Nominal 0,7592% ao mês	Taxa de Juro Nominal 9,11 % ao ano
Taxa de Juro Efetiva 9,50% ao ano	CET 9,88% ao ano	

Encargos Financeiros - Moratórios

Encargos Remuneratórios Conforme Previsto no Campo Próprio deste QUADRO V	Juros de Mora 1,00% ao mês	Multa 2,00%
---	--------------------------------------	-----------------------

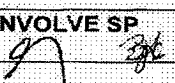
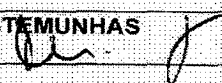
V - GARANTIAS

Descrição da(s) Garantia(s)

☒ Vinculação do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Valor da Garantia 360.000,00	Percentual 100 %
Banco Depositário 001	Agência 0419-7	Conta de Repasse 101034-4

VI - CLAUSULAS CONTRATUAIS

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO**

RUBRICAS	MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
			



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO** ora **DEVEDOR**, no âmbito da **Linha Frota Nova**, o crédito no valor constante no Campo "Valor do Financiamento" do **QUADRO IV**, que se destina à finalidade do financiamento descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**) e/ou da **DESENVOLVE SP**, quando for o caso, conforme autorizações descritas no **QUADRO III** e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: (i) A liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, deverá ocorrer dentro da data limite de aprovação da **STN** e/ou da **DESENVOLVE SP**, quando for o caso, conforme descrito no **QUADRO III**, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; (ii) A(s) liberação(ões) será(ao) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda; (iii) diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, conforme descrito(s) no **QUADRO III**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos Novos; (iv) diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretroatável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia Financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**) ou transferência entre contas da mesma Instituição, ficando estabelecido que, quando a transferência for realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**), o **MUNICÍPIO** se responsabiliza pelo ressarcimento a **DESENVOLVE SP**, do valor da tarifa cobrada pela respectiva Instituição Financeira, acrescida de eventuais tributos incidentes, conforme Tabela divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior será efetuado por meio de depósito em conta corrente a favor da **DESENVOLVE SP** ou outra forma que venha a ser estabelecida por esta, previamente à liberação dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO: A(s) liberação(ões) dos recursos será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, na forma prevista nesta Cláusula, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da apresentação da Nota Fiscal, com o atestado de recebimento sem ressalvas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **DESENVOLVE SP**, possa comprometer execução do objeto deste financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **MUNICÍPIO**; (ii) à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de Certidão Negativa de Débito - **CND** ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa **CPD-EN**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da **INTERNET**, a ser extraída pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico da Receita federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUNICÍPIO** a respeito; (iv) à comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, de regularidade de situação perante o **CADIN ESTADUAL**; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária **CRP**, a ser extraído pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for, comprovação cabal de que as obras e/ou serviços serão executados diretamente pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de aprovação da STN e/ou da DESENVOLVE SP, conforme descrito no QUADRO III; (vii) à apresentação a DESENVOLVE SP, Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do FPM e/ou ICMS, conforme descrito(s) no QUADRO V, no(s) qual(is) o MUNICÍPIO autoriza, de forma irrevogável e irretroatável referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela DESENVOLVE SP, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo quarto da Cláusula Quinta; (viii) ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula e no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO: O disposto no item (vi), do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, a qual o Município não tenha relação direta e objetiva, sendo analisada tal situação pela DESENVOLVE SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO OITAVO: É de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação/aquisição, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS REMUNERATÓRIOS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Sobre o "Valor do Financiamento" e demais encargos que venham a ser incorporados ao saldo devedor do Financiamento, conforme previsto neste Contrato, incidem, os Encargos Financeiros Remuneratórios estabelecidos no QUADRO IV, cujas parcelas de amortização serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no QUADRO IV serão calculados mensalmente, na seguinte conformidade: (i) sobre o saldo devedor do Financiamento será aplicada a Atualização Monetária do período, de acordo com o indexador convencionado, observado o previsto no parágrafo segundo; (ii) sobre o valor do saldo devedor atualizado monetariamente após a operação a que se refere o inciso (i) deste subitem, incidirá a Taxa de Juros convencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a atualização monetária a que se refere o parágrafo primeiro, (ii) deste Contrato, será adotado o índice estabelecido no QUADRO IV, relativo ao segundo mês anterior à data do respectivo evento de atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de extinção do índice de atualização monetária estabelecido no QUADRO IV deste instrumento, será adotado em sua substituição o indexador que vier a substituí-lo ou, na falta de indicação de substituto pela norma que o extinguir, será adotado automaticamente o indexador que possuir características semelhantes ao do indexador ora previsto, de modo a preservar o valor real da operação e que a remunere nos mesmos níveis anteriores, hipótese em que a DESENVOLVE SP comunicará previamente ao MUNICÍPIO a alteração do indexador.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos Encargos Financeiros Remuneratórios e da Atualização Monetária previstas no QUADRO IV deste Contrato, é devido ainda pelo MUNICÍPIO o pagamento ou ressarcimento: (i) da Tarifa de Concessão de Crédito (TCC), divulgada no site: www.desenvolvesp.com.br, cujo pagamento será efetuado à vista, por meio de crédito em conta a favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento; (ii) de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiro, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da DESENVOLVE SP, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO QUINTO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento objeto deste instrumento, correrá por conta do MUNICÍPIO, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o seu fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



DESENVOLVE SP

O BANCO DO EMPREHEDEDO

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento, principal e Encargos Financeiros, observado o prazo de carência, se houver, nos valores e datas de vencimento ajustadas, observadas as disposições previstas nos parágrafos desta cláusula, observando-se o prazo estabelecido no QUADRO IV e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no caput da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, previsto no campo específico do QUADRO IV deste instrumento, será contado a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de assinatura deste contrato de Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de carência, se houver, o MUNICÍPIO se obriga a efetuar o pagamento trimestral dos Juros Remuneratórios, conjuntamente com a atualização monetária apurada no respectivo período (trimestral), observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o período de amortização, o Município se obriga a efetuar o pagamento do saldo devedor do Financiamento, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor correspondente ao saldo devedor, incluindo o principal, os Encargos Financeiros Remuneratórios e a Atualização Monetária previstos no QUADRO IV, calculados nos termos deste instrumento, dividido pelo número de parcelas vincendas.

PARÁGRAFO QUARTO: O início do pagamento das prestações a que se refere o parágrafo terceiro desta Cláusula, dar-se-á: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contado do término do prazo de carência, (ii) em não havendo prazo de carência, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação dos recursos, referente a primeira ou a parcela única de liberação do Financiamento..

PARÁGRAFO QUINTO: Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) do parágrafo terceiro desta Cláusula, as demais prestações vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de Aviso de Cobrança expedido pela DESENVOLVE SP com a devida antecedência, pelo qual esta informará ao MUNICÍPIO, o valor total da parcela a ser liquidada, com a discriminação do principal, juros e atualização monetária, e a respectiva data do seu vencimento, sendo certo que os pagamentos deverão ser efetuados na praça de localização da DESENVOLVE SP, à sua ordem, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A DESENVOLVE SP poderá enviar Boletim(s) de Cobrança Bancária ao MUNICÍPIO, com efeito do Aviso de Cobrança, a que se refere o parágrafo anterior, Boletins Bancários, com o valor da(s) parcela(s) a ser(em) liquidada(s) e a(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, o(s) qual(is) deverá(ão) ser liquidado(s) em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções constantes do(s) Boletim(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O previsto no "caput" e no parágrafo primeiro desta Cláusula não exonera o MUNICÍPIO da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do(s) Aviso(s) de Cobrança e/ou Boletim(s) de Cobrança Bancária pelo MUNICÍPIO Bancários, por qualquer motivo, respondendo este, em qualquer caso, pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo inadimplemento ou mora, e sem prejuízo do estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, o MUNICÍPIO autoriza a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar o débito em conta corrente dos valores correspondentes às prestações em atraso. A solicitação prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita junto ao Banco Depositário indicado no QUADRO V, e o débito será efetuado na conta corrente descrita no Campo específico do mesmo QUADRO.

PARÁGRAFO QUARTO: À vista do ajuste previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO se obriga à apresentação de autorização, com a anuência do Banco Indicado no QUADRO V, conferindo à DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes necessários para solicitar junto ao Banco Depositário, o débito de valores correspondentes às prestações objeto deste Financiamento, assim como, a transferência das importâncias debitadas para conta corrente de sua titularidade, observado o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula nona deste instrumento, respondendo o MUNICÍPIO, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriado nacional, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO: A amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada nesta Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A prestação resultante da soma da parcela de amortização do principal e dos juros, conforme referido no parágrafo anterior, será atualizada monetariamente pela variação do índice estabelecido no **QUADRO IV**.

PARÁGRAFO OITAVO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente a de dar a correta destinação aos recursos objeto deste Financiamento, facultando-se a **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos, em fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

PRÊMIO DE ADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Sem prejuízo das demais condições previstas neste Contrato, será concedido desconto da parcela de "Juros Nominal" ao ano, a título de "Prêmio de Adimplemento", no percentual previsto no respectivo Campo do **QUADRO IV**, caso o **MUNICÍPIO** realize o pagamento integral de cada prestação devida em razão do Financiamento nas datas de seus respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do desconto a que se refere o "caput" desta Cláusula será calculado, deduzindo-se do valor da parcela de "Juro Nominal" ao ano, devido em cada prestação do Financiamento, o valor correspondente ao percentual do "Prêmio de Adimplemento" estabelecido no **QUADRO IV**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de realização do pagamento de qualquer prestação após a data do seu vencimento, não será admitida sob qualquer pretexto, a aplicação do desconto relativo ao "Prêmio de Adimplemento", ficando estabelecido que a sua indevida utilização, sujeitará o **MUNICÍPIO** ao pagamento dos Encargos Financeiros Moratórios incidentes sobre o referido valor, sem prejuízo da **DESENVOLVE SP** considerar vencido antecipadamente este Contrato, na forma prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** perderá o direito ao "Prêmio de Adimplemento" transitoriamente, a partir do dia seguinte à data de vencimento da respectiva prestação, relativamente ao desconto a este concedido, caso em que, uma vez liquidada integralmente a prestação sem o desconto do referido Prêmio, restabelece-se o direito para as prestações subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da previsão contida no Parágrafo Terceiro, o "Prêmio de Adimplemento" será cancelado de pleno direito caso seja constatado a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, o registro de ocorrência no CADIN ESTADUAL, criado pela Lei nº 12.799/2008, em nome do **MUNICÍPIO**.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS



DESENVOLVE SP
O CARIÓTIPO DO EMPREENDEDOR

CLÁUSULA SÉTIMA: À DESENVOLVE SP é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização *in loco* do(s) bem(ns) objeto deste Financiamento, e/ou a análise de documentos a estes relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* do(s) bem(ns) será executada por pessoal técnico indicado pela DESENVOLVE SP, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do MUNICÍPIO, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o(s) bem(ns) objeto deste Financiamento, será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo MUNICÍPIO, de Termo de Recebimento do(s) bem(ns) firmado por representante do MUNICÍPIO devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a DESENVOLVE SP solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a DESENVOLVE SP estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do MUNICÍPIO, todas as despesas decorrentes para a efetiva regularização.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO E DOS ENCARGOS FINANCEIROS MORATÓRIOS

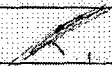
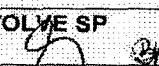
CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme QUADRO III, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o MUNICÍPIO, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, sujeito à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no QUADRO IV, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o MUNICÍPIO: (i) praticar qualquer irregularidade na aquisição e utilização dos bens financiados; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovadas simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à DESENVOLVE SP, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no QUADRO V, sem prévia e expressa anuência da DESENVOLVE SP; (iv) não manter segurado(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da DESENVOLVE SP, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato; (x) se o MUNICÍPIO utilizar o desconto relativo ao "Prêmio de Adimplemento", nas hipóteses vedadas por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, nos termos previstos nesta Cláusula, o MUNICÍPIO incorrerá, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar a partir da data do respectivo inadimplemento, os ENCARGOS FINANCEIROS MORATÓRIOS, nos percentuais estabelecidos no respectivo Campo do QUADRO IV, sem prejuízo da multa a que se refere o "caput" desta Cláusula. Os ENCARGOS MORATÓRIOS serão aplicados *pro rata die* e devidos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidindo sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o MUNICÍPIO ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
		



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO

CLAUSULA NONA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO**, de forma irrevogável e irretroatável, outorga a **DESENVOLVE SP**, em vinculação de garantia, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no **QUADRO V**, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo **QUADRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o **MUNICÍPIO** nomeia e constitui a **DESENVOLVE SP** sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas a este Contrato, o montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, além da atualização monetária ajustada, podendo a **DESENVOLVE SP**, para esta finalidade, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo este conferido em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o **MUNICÍPIO** se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no **QUADRO V**, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **DESENVOLVE SP** fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o **MUNICÍPIO** da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLAUSULA DECIMA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na aquisição do(s) respectivo(s) bem(ns) de acordo com o previsto no **QUADRO III**; (ii) não alterar o(s) bem(ns) adquirido(s) amparado(s) com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso às dependências da **PREFEITURA** e aos registros contábeis ou jurídico do **MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; (v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; (vi) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (vii) observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; (viii) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; (ix) manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; (x) mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; (xi) prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
-----------	---------------	-------------



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

à formalização e o bom andamento deste Contrato; (xii) informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; (xiii) utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas de identificações que porventura vierem a serem colocadas no(s) bem(ns) financiados; (xiii) comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (x) desta Cláusula; (xiv) não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (xv) conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; (xvi) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Cédula, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

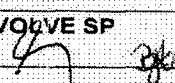
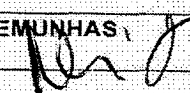
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: (i) os documentos anexos relativos à garantia outorgada, inclusive, mas não se limitando, ao(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no **QUADRO V** e demais autorizações previstas neste Contrato; (ii) as correspondências trocadas entre a **DESENVOLVE SP** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato; (iii) os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO** declara ter ciência que o Prêmio de Adimplemento previsto nesta Cédula será equalizado pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma da respectiva regulamentação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), nos termos da Resolução do CMN nº 3658, de 17 de dezembro de 2008; (ii) acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, (iii) fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º; (iv) prestar ao Governo do Estado de São Paulo e aos órgãos de controle do Estado, informações relativas à utilização do Prêmio de Adimplemento previsto nesta Cédula.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

RUBRICAS		
MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
		



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Brunna Teles Pereira
Gerente

Mauro Patrocínio Faria de Miranda
Gerente

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Prefeito (a)

TESTEMUNHAS:

Nome: Fábio Arroyo Fávero
R.G.: RG: 41.715.139-1
CPF: 365.730.968-35

Nome: Renata de Jesus Jones
R.G.: 25.946.110-6

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464
OUVIDORIA: 0800-7706272
EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br

RUBRICAS

MUNICÍPIO	DESENVOLVE SP	TESTEMUNHAS
-----------	---------------	-------------

TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDORA:

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., instituição financeira de fomento vinculada ao Governo do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, com sede na Rua da Consolação, nº 371 - Centro, São Paulo, Capital, neste ato por seus representantes legais ao final assinados e identificados;

MUNICÍPIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.324.290/0001-67, com sede na RUA DR. GABRIEL VILELA, nº 413 - Centro - CEP: 14.540-000 - Igarapava, Estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal ao final assinado e identificado;

INTERVENIENTE ANUENTE:

BANCO DO BRASIL S.A., Agência Governo São Paulo (SP), com sede em São Paulo, Capital, na Rua XV de Novembro, nº 111 - 11º andar - Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/2885-19, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) e identificado(s).

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente "**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**", mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - LFN - LINHA FROTA NOVA**, nº 9875, firmado em 01 de junho de 2020, no valor total de R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS), o **MUNICÍPIO** vinculou à **CREDORA**, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia e sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas provenientes de quotas de participação na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**), de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito contraído pelo **MUNICÍPIO** junto à **CREDORA**, por força do **CONTRATO**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade do **MUNICÍPIO**, nos termos do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade do **MUNICÍPIO**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente Termo, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pelo **MUNICÍPIO** junto à **CREDORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** desde já outorga à **CREDORA**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE**,



solicitações de débito em conta do **MUNICÍPIO**, bem como a transferência dos respectivos valores à **CREDORA**, autorizando igualmente este, também de modo irrevogável e irretratável, a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

Parágrafo Primeiro: A **CREDORA** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta do **MUNICÍPIO**, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data, valor da parcela e a conta de sua titularidade para a transferência das importâncias retidas, sendo de total responsabilidade da **CREDORA**, a apuração do valor de cada parcela solicitada ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, incluindo o principal e encargos, inclusive os moratórios, com os correspondentes ajustes, se for o caso, procedimento este que o **MUNICÍPIO** anui, de forma irrevogável e irretratável.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor na conta do **MUNICÍPIO**, destinada ao acolhimento dos recursos referentes às quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade do **MUNICÍPIO**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pela **CREDORA**, de acordo com o previsto no parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para o **MUNICÍPIO**, para então repassar o respectivo valor à **CREDORA** no dia útil subsequente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Para a efetivação do débito em conta do **MUNICÍPIO**, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a ordem de chegada dos ofícios com as solicitações dos **Credores**, provenientes do comprometimento do **MUNICÍPIO** junto a outro(s) compromisso(s), com a vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, na forma estabelecida no parágrafo primeiro, o **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor disponível, obrigando-se a efetuar o débito restante até que se alcance o montante devido, nas distribuições de **ICMS** subsequentes.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto à **CREDORA**, em qualquer hipótese, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade do **MUNICÍPIO** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

Parágrafo Sexto: No caso de fato impeditivo em que o **INTERVENIENTE ANUENTE** der causa a não efetivação do débito, este responderá pelo valor integral, não repassado à **CREDORA**.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **CONTRATO**, a **CREDORA** se obriga a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo deste Termo.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO**, por este Termo e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens do

Borges 27 30/11/12 *FI 2*

MUNICÍPIO com a expressa anuência da **CREDORA**, ou amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Havendo qualquer contra ordem judicial para a efetivação dos débitos na conta de **ICMS** do **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste Termo, o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá comunicar tempestivamente à **CREDORA**, para adoção das medidas cabíveis, com vistas à manutenção da garantia outorgada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto: Havendo qualquer ação ou decisão judicial posterior à efetivação do débito ou repasse solicitado pela **CREDORA**, nos termos deste Termo, que imponha ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive em caráter liminar, a restituição dos valores repassados em razão do cumprimento do presente instrumento, a **CREDORA** se obriga a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos determinados judicialmente.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o **MUNICÍPIO** transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de **ICMS** a ele pertencentes, a partir da ocorrência, cessarão todas as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, o **MUNICÍPIO** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** a título de taxa pela prestação dos serviços de interveniência, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos percentuais), do valor total do **CONTRATO** vinculado a este Termo, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser debitado da conta corrente recebedora da quota de **ICMS** do **MUNICÍPIO** e mais 3% (três por cento) por ocorrência de transferência de recursos à **CREDORA** para pagamento de parcelas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do pagamento integral da parcela devida, prevista no **CONTRATO** vinculado a este Termo, por meio desta interveniência, o **INTERVENIENTE ANUENTE** debitará da conta corrente do **MUNICÍPIO** recebedora da quota de **ICMS** o valor informado pela **CREDORA**, conforme disposto no parágrafo primeiro da cláusula terceira e mais 3% (três por cento) do valor correspondente à taxa pela prestação de serviços de interveniência, prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo: Na hipótese tratada no parágrafo quarto da Cláusula Terceira, o **INTERVENIENTE ANUENTE** debitará da conta corrente do **MUNICÍPIO** recebedora da quota de **ICMS** o valor total disponível, que será creditado na conta corrente indicada pela **CREDORA**, deduzindo-se o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) da taxa de interveniência. Tal procedimento será repetidamente executado nas distribuições de **ICMS** subsequentes, até que se alcance o montante devido, sendo, o valor total da parcela mais 3% (três por cento) referente à taxa de interveniência.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I – Juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II – Multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

[Handwritten signatures and initials]

FI.3

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso o **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento ordinário ou extraordinário do **CONTRATO**, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA OITAVA

As comunicações realizadas ao amparo deste Termo serão válidas e eficazes quando feitas por escrito, por correspondências encaminhadas pelos Correios, com aviso de recebimento ou protocoladas diretamente no destinatário, observados os seguintes endereços:

I – CREDORA:

Superintendência de Suporte ao Negócio - Gerência de Suporte a Operações
Rua da Consolação, nº 371 - 8º andar - Consolação - CEP: 01301-000 - São Paulo / SP.

II – MUNICÍPIO:

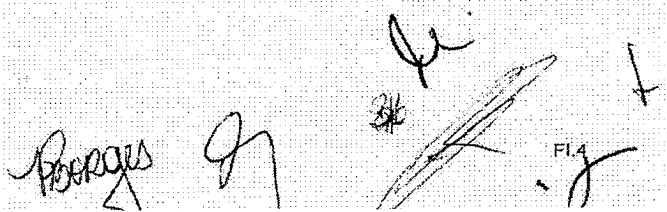
RUA DR. GABRIEL VILELA, nº 413 - Centro - CEP: 14.540-000 - Igarapava / SP

III – INTERVENIENTE ANUENTE:

Agência 1897 – Governo São Paulo (SP)
Rua XV de Novembro, nº 111 - 11º andar - Centro - CEP: 01013-001 - São Paulo / SP.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Borges' and several other initials and marks.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

São Paulo, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO

Prefeito(a)

DESENVOLVE SP

Brunna Teles Pereira
Gerente

Mauro Patrocínio Faria de Miranda
Gerente

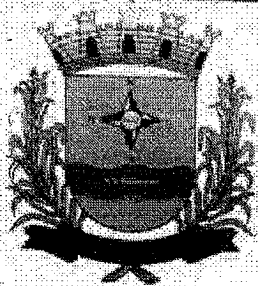
BANCO DO BRASIL

Follyanna A.R. Montoro
Gerente de Negócios UN
Matr. 8.343.892-0

Testemunhas:

Fábio Arroyo Fávero
Nome
R.G. Nº.: RG: 41.715.139-1
CPF/MF Nº.: CPF: 365.730.968-35

Nome
R.G. Nº.: 25446-112-6
CPF/MF Nº.: 304.962.592-67



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE - 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP
REQUERIMENTO N.º 035/2022

A edil que este subscreve, vêm na forma regimental, após ouvido o Plenário, **REQUERER** do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar para que esclareça esta vereadora sobre os seguintes questionamentos:

Sobre as operações de crédito contratadas com o Desenvolve São Paulo, algum valor já foi recebido pelo município, se sim, de qual dos financiamentos e qual o valor recebido;

Solicito também o envio de documentos comprobatórios do envio dos recursos.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2022.

Carla Adriana Mendonça Prado
CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
Vereadora

Protocolo 24103623 14:30h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ: 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carregal
Presidente da Presidência